



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 183/2022 Cód. Verificador: 438596BT

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 22/11/2022 08:29
Previsão: 16/12/2022

Telefone Requerente

Celular: (00) 00000-0000

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DEPARTAMENTO DE URBANISMO, em que pleiteiam aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Empreitada Global nº 157/2021, vinculado a Tomada de Preços nº 002/2021 pelo período de 12 (doze) meses.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES

Funcionário(a)

Recebido

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

3892

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Marmeleiro, 17 de novembro de 2022.

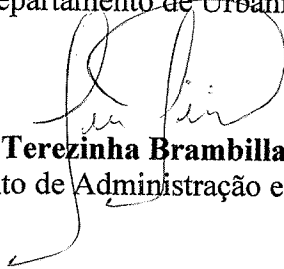
De: Departamento de Urbanismo
Para: Prefeito Municipal
Comissão Permanente de Licitação

Venho por meio deste, solicitar termo aditivo de prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços nº 157/2021, vinculado a Tomada de Preço nº 002/2021, cuja Contratada é a empresa OESTE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.504.898/0001-51.

Justifica-se o aditivo em virtude da não finalização da execução dos serviços contemplados no 2.1 do contrato, com a necessidade de ajustes das planilhas de orçamento e respostas a questionamentos oriundos da execução em andamento da pavimentação da marginal PR 280.

Respeitosamente,


Everaldo Sobrinho de Oliveira
Diretor do Departamento de Urbanismo


Silmara Terezinha Brambilla
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Fwd: Re: Aditivo de prazo

De Silmara Brambilla <administracao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>, licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 08-11-2022 09:03

Bom dia!!

Favor providenciar o Aditivo da Oeste Equipamento/Engenharia.

Att

Silmara T. Brambilla
Diretora do Departamento de Administração e Planejamento
Arquiteta Urbanista - CAU: A-49203-5.
Especialista em: Planejamento Urbano, Trânsito e em Gerenciamento de Projeto.
Fone: 46 3525 8100 / 46 98809 9497

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Aditivo de prazo

Data: 08-11-2022 08:56

De: Ewerton Luiz Roberto <oeste.terraplenagem@gmail.com></oeste.terraplenagem@gmail.com>

Para: Silmara Brambilla <administracao@marmeleiro.pr.gov.br></administracao@marmeleiro.pr.gov.br>

Bom Dia, Arquiteta Silmara

Tudo bem? Aceito o aditivo de prazo referente ao contrato nº157/2021.

Atenciosamente

Ewerton Luiz Roberto

Em sex., 4 de nov. de 2022 às 11:36, Silmara Brambilla <administracao@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!!

Com base no:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 157/2021

(Tomada de Preços Nº 002/2021 - PMM)

Firmado entre as partes com o Objeto:

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de engenharia para pavimentação de vias municipais em BIM, obedecendo ao Decreto Federal n.º 10.306 de 02 de abril de 2020 e o Estadual n.º 3080 de 2019, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

O Município de Marmeleiro vem mui, respeitosamente solicitar vosso aceite para **aditivo de prazo** do referido contrato, por 12 meses, tendo em vista a necessidade de recursos para a execução dos serviços.

No aguardo de vosso retorno.

Cordialmente,

Silmara T. Brambilla
Diretora do Departamento de Administração e Planejamento
Arquiteta Urbanista - CAU: A-49203-5.
Especialista em: Planejamento Urbano, Trânsito e em Gerenciamento de Projeto.
Fone: 46 3525 8100 / 46 98809 9497



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OESTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 11.504.898/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

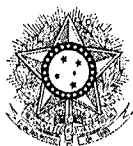
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:15 do dia 20/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2023.

Código de controle da certidão: **6D6A.E42B.2D9C.02EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OESTE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.504.898/0001-51

Certidão nº: 41124725/2022

Expedição: 22/11/2022, às 13:16:38

Validade: 21/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OESTE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.504.898/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.504.898/0001-51

Razão Social: OESTE LOCACAO DE MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA ME

Endereço: R PEDRO ALVARES CABRAL 375 SALA / BRASILIA / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2022 a 12/12/2022

Certificação Número: 2022111302054213462885

Informação obtida em 22/11/2022 13:17:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

394

Marmeleiro, 22 de novembro de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Aditivo prazo de execução e vigência contratual.

Nos termos da solicitação do Departamento de Administração e Planejamento e Departamento de Urbanismo, protocolado sob nº 183/2022, em que pleiteiam aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Empreitada Global nº 157/2021, vinculado a Tomada de Preços nº 002/2021 pelo período de 12 (doze) meses, solicito manifestação da Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;



Paulo Jair Pilati
Prefeito



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 28 de novembro de 2022.

Processo Administrativo n.º 215/2021
Tomada de Preços n.º 002/2021

Parecer n.º 563/2022

I – Relatório

Apresenta-se para parecer a solicitação de aditamento de prazo de execução e vigência do contrato de prestação de serviços n.º 157/2021, vinculado à Tomada de Preços n.º 002/2021. A motivação para a prorrogação é apresentada em documento encaminhado conjuntamente pelo Diretor do Departamento de Urbanismo e pela Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, que a solicitam em virtude da não finalização dos serviços contemplados no item 2.1 do contrato, com a necessidade de ajustes das planilhas de orçamento e respostas a questionamentos oriundos da execução em andamento da pavimentação da marginal PR 280.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Solicitação do aditivo por parte dos Diretores dos Departamentos de Urbanismo e de Administração e Planejamento;
- Certidões de regularidade da empresa;
- Solicitação de parecer pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O art. 57 da Lei n.º 8.666/93, prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. O §1º do citado artigo dispõe quanto à possibilidade de prorrogação desde que ocorra alguma das hipóteses previstas em seus incisos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio

 1



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Assim, podemos enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: alteração de projeto ou especificações por ordem da Administração; superveniência de fato excepcional que altere as condições da execução; interrupção da execução por ordem da Administração; aumento do quantitativo do contrato, nos limites permitidos pela lei; impedimento da execução por atos ou fatos de terceiros; omissão ou atraso de providências que estejam a cargo da Administração e, ainda, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

No caso em tela, os solicitantes alegam a não finalização da execução dos serviços contemplados no contrato, especificamente no item 2.1.

O item 2.1 traz a descrição dos itens contratados, sendo divididos em 04 (quatro). Se extrai do pedido é que os serviços relativos ao item 01 não foram finalizados, sendo necessários ajustes de planilhas de orçamentos e respostas a questionamentos oriundos da execução da pavimentação da marginal PR 280.

Aparentemente, denota-se, em que pese a informação de que os serviços contemplados não foram executados, se observa que a execução dos projetos já foram iniciadas, ou seja, os serviços do contrato de prestação de serviços n.º 157/2021 já foram concluídos, porém há questionamentos em relação à execução do projeto, não havendo maiores esclarecimentos, o que leva a crer que houveram falhas na elaboração do projeto. Ora se houveram falhas ou omissões, cabe à empresa corrigi-las, até para evitar prejuízos ao ente público.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3980

Memorando nº 048/2022/ADM

Marmeleiro-PR, 07 de dezembro de 2022.

A Procuradoria

**Assunto: Processo Administrativo nº 215/2021
Tomada de Preços nº 002/2021**

Através do presente viemos melhor esclarecer a solicitação de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 157/2021, realizada em data de 17/11/2022.

Como foi mencionado, a prorrogação do prazo se faz necessária, em face na não finalização da execução das obras a serem executadas através dos projetos objeto do contrato.

De forma especial, a obra objeto do item 1, do anexo I, do Termo de Referência do Edital, está sendo executada, e, devido apresentação superveniente e não previsível quando da elaboração do projeto, o que citamos precisamente, o aparecimento de afloramento rochoso na execução de terraplenagem, o que poderá ser necessária adequações do projeto.

Vale mencionar que a obra está sendo executada com parte de recursos do Governo Estadual e, havendo necessidade de adequações ao projeto, o interesse público está justamente na continuidade da obra com menor onerosidade.

Ressaltamos, não se trata da ocorrência de erro ou falhas na elaboração dos projetos, mas, de fato superveniente, imprevisível e estranho a vontade das partes, visto que quando da execução dos projetos foram realizadas todas as medições necessárias e de acordo com as normas exigidas.

O surgimento do solo rochoso em um ponto específico resultou já na exigência de adequações ao projeto para aferição volumétrica, sem qualquer ônus a Administração.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Justifica-se ainda, que os objetos dos itens 2, 3 e 4, ainda não foram executados por depender a Administração de recursos, os quais já foram pleiteados junto ao Governo Estadual e Federal e, sendo os projetos aprovados e firmado convênios será necessária atualização de tabelas de valores e até mesmo poderá ser exigida outras alterações próprias.

Nesse sentido, havendo necessidade de alterações para utilizar-se de recursos advindos de outros entes, caberão estas a contratada, conforme previsto no Termo de Referência, vejamos:

5.3. Após a análise do anteprojeto pela SETOR DE ENGENHARIA, a CONTRATADA deverá apresentar os projetos definitivos e completos no prazo determinado pela SETOR DE ENGENHARIA, para a apresentação e aprovação nos órgãos competentes (DNIT, DER, BNDES, SEIL, PARANÁ CIDADE, Caixa Econômica Federal, Ministérios, Secretarias de Estado, etc.) - se for o caso.

5.4. Se necessária a alteração do projeto após a análise dos órgãos competentes, a empresa deverá apresentar os projetos devidamente retificados de acordo com as necessidades apontadas, no prazo mais breve possível, a ser definido cada caso em particular.

Assim, verifica-se que para a Administração Pública, o melhor, mais eficiente e no interesse público, seja prorrogado o prazo de vigência do contrato que nada irá gerar de ônus aos cofres públicos não ocorrendo riscos da não continuidade da obra.

Portanto, requer, seja de forma urgente, reanalisada a possibilidade da prorrogação pretendido, pelos esclarecimentos e justificativas acima exposta.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Silmara Brambilla
Diretora de Administração e Planejamento

Everaldo Sobrinho de Oliveira
Diretor de Urbanismo



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

400p

Marmeleiro, 13 de dezembro de 2022.

Processo Administrativo n.º 215/2021
Tomada de Preços n.º 002/2021

Parecer n.º 577/2022

I – Relatório

Apresenta-se para parecer a solicitação de aditamento de prazo de execução e vigência do contrato de prestação de serviços n.º 157/2021, vinculado à Tomada de Preços n.º 002/2021. A motivação para a prorrogação é apresentada em documento encaminhado conjuntamente pelo Diretor do Departamento de Urbanismo e pela Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, que solicitam reanálise após a manifestação negativa de prorrogação por parte desta procuradoria.

Para a presente análise, foram anexados ao processo a Memorando n.º 048/2022/ADM.

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O art. 57 da Lei n.º 8.666/93, prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. O §1º do citado artigo dispõe quanto à possibilidade de prorrogação desde que ocorra alguma das hipóteses previstas em seus incisos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

 1



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Assim, podemos enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: alteração de projeto ou especificações por ordem da Administração; superveniência de fato excepcional que altere as condições da execução; interrupção da execução por ordem da Administração; aumento do quantitativo do contrato, nos limites permitidos pela lei; impedimento da execução por atos ou fatos de terceiros; omissão ou atraso de providências que estejam a cargo da Administração e, ainda, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

No caso em tela, os solicitantes retificam as informações, alegando a não finalização da execução das obras a serem executadas pelos projetos objeto do contrato, em especial a obra objeto do item 1, do anexo I do Termo de Referência do Edital, que está sendo executada, mas que devido a fato superveniente e não previsível quando da elaboração do projeto, sendo o aparecimento de afloramento rochoso na execução de terraplenagem, podendo ocasionar adequações do projeto. É mencionado que a obra está sendo executada com parte de recursos do Governo Estadual e, havendo necessidade de adequações ao projeto, o interesse público está na continuidade da obra com menor onerosidade.

Também é justificada a necessidade de prorrogação considerando que os objetos 2, 3, e 4 ainda não foram executados por depender de recursos financeiros, que já fora pleiteados junto aos Governos Estadual e Federal, e, sendo os projetos aprovados e firmados convênios, será necessária atualização de tabelas de valores e até mesmo alterações.

É citado o Termo de Referência do Edital que prevê que em caso de necessidade de alterações do projeto após análise dos órgãos competentes, a empresa deverá retificar de acordo com as necessidades apontadas.

O contrato, em seu item 6.23.3 estabelece que após a análise do anteprojeto pela Setor de Engenharia, a Contratada deverá apresentar os projetos definitivos e completos no prazo determinado pelo Setor para a apresentação e aprovação nos órgãos competentes, se for o caso. Sendo necessárias as alterações do projeto após a análise, a empresa deverá apresentar os projetos devidamente retificados, de acordo com as necessidades apontadas, no prazo mais breve possível, a ser definido em cada caso particular.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Quando do lançamento do Edital, foi emitido o Parecer Jurídico n.º 594/2021, no qual foram questionados os prazos para fornecimento do objeto, que ficaram imprecisos, guardando subjetividade em relação ao cumprimento do Edital.

No processo não consta nada relacionado à apresentação dos projetos definitivos para aprovação nos órgãos competentes. A justificativa dada para a prorrogação considera eventuais necessidades de retificações após análise dos órgãos competentes. O Edital especifica no item 3.1.1 que o pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% na entrega para o Setor de Engenharia e 50% no momento em que o projeto for aprovado (pelo SEDU, SEIL, DER, CAIXA).

O contrato não prevê a necessidade de acompanhamento da execução dos projetos, mas sim, a aprovação nos órgãos competentes. Ora tais projetos, pelo que se extrai, já deveriam ter sido encaminhados aos órgãos para aprovação, até porque isto seria um dos requisitos para o pagamento integral pelos serviços prestados.

Não há nada no processo que demonstre se tais projetos já foram encaminhados e se estão aguardando a aprovação. A justificativa trazida, de forma implícita, demonstra que não, mesmo sendo a contratada apresentada os projetos solicitados no contrato. Considerando tal situação, o contrato deve estar vigente até sua liquidação. Isso deve ser demonstrado no processo.

Neste sentido, o dispositivo legal que poderia amparar eventual prorrogação do contrato seria a previsão do inciso VI do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, em razão de omissões ou atrasos de providências a cargo da Administração que resultaram no impedimento ou retardamento na execução do contrato.

III- Conclusão

Considerando unicamente as razões trazidas, não vislumbro razões para prorrogação do contrato em função de não terem sido executados os projetos, por depender a Administração de Recursos, eis que o objeto contratado não diz respeito à tal acompanhamento e adequações, mas sim, aprovação nos órgãos competentes. Neste aspecto, se os projetos já foram aprovados, nos termos do contrato, entendo que a execução foi concluída, não cabendo o aditamento, até porque modificações pontuais podem ser realizadas pelo corpo técnico do município. A única razão para o aditamento seria a vigência até sua liquidação.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Trata-se do Processo Administrativo nº 215/2021 referente a Tomada de Preços nº 002/2021 no qual foi celebrado o Contrato Administrativo nº 157/2021 cujo objeto é a elaboração de projetos executivos de engenharia para pavimentação de vias municipais em BIM.

O Departamento de Administração e Planejamento solicitou a prorrogação do prazo contratual, alegando em síntese, que a obra em execução com projetos elaborados pela contratada podendo ocorrer a necessidade de alterações e/ou correções por fato superveniente, bem como, solicitações de recursos junto ao Governo Estadual e Federal ainda não analisados podendo os projetos sofrerem alterações por exigências dos órgãos em que possa ser realizado convênios. A exemplo, cita o aparecimento de solo rochoso na execução do serviço contratado no item 1, do Termo de Referência.

Importante mencionar que, o Setor de Engenharia Municipal, embora conte com servidores devidamente capacitados, não vislumbramos ser justificável, eventuais alterações e/ou correções serem elaboradas pelos mesmos, uma vez que tendo o serviço contratado é obrigação da mesma promover-las. Ademais, sabemos que os serviços do Setor de Engenharia, possuem diversas outras atividades de fiscalização em contratos administrativos, além da elaboração de outros projetos.

Importante ressaltar que, embora sim, tenham os projetos sido aprovados pela Administração Municipal, pode ocorrer, como já dito, a necessidade de alterações e/ou adequações para aprovação em órgãos em que se pleiteia recursos.

Pelas as razões acima expostas:

DECIDO:

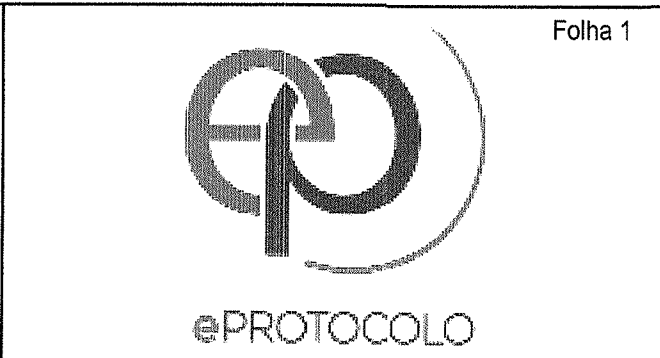
Por estar devidamente justificado e, sem qualquer ônus ao erário público, já que a prorrogação diz respeito apenas ao prazo, defiro a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo pelo prazo de 12 (doze) meses, requerendo ao Setor responsável para as providências necessárias.


Sem mais.

Marmeleiro, 20 de dezembro de 2022.


Paulo Jair Pilati

Prefeito



Órgão Cadastro:	PREF MARMELEIRO		Protocolo:
Em:	24/05/2021 14:12		17.672.038-7
CNPJ Interessado	76.205.665/0001-01		
Interessado 1:	MUNICIPIO DE MARMELEIRO		
Interessado 2:	ADEMAR LUIZ TRAIANO		
Assunto:	DESENVOLVIMENTO URBANO		Cidade: MARMELEIRO / PR
Palavras-chave:	FP PAVIMENTACAO		
Nº/Ano	87/2021		
Detalhamento:	PLEITEAR INCENTIVO FINANCEIRO PARA INVESTIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE CALÇAMENTO DE 3,5 KM LIGANDO A ÁREA URBANA A COMUNIDADE DA LINHA SANGA SECA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>